

DOU
Diário Oficial da União
18.ago.22



DESPACHOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1193/2022

Ato de Concentração nº 08700.004404/2022-19. Requerentes: LyondellBasell Industries NV e Colortech da Amazônia Ltda. Advogados: Luís Gustavo Rolim Rosa Lima, Felipe Lopes de Faria Cervone e Arthur Pereira Carvalhaes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1194/2022

Ato de Concentração nº 08700.005784/2022-09. Requerentes: Fram Capital - Gestão de Ativos Ltda. e Radan Administração e Participações Ltda. Advogados: Renata Zuccolo, Jéssica Gusman Gomes, Carlos Sabino e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1195/2022

Ato de Concentração nº 08700.005293/2022-50. Requerentes: Nebras do Brazil Investments 1 Ltda., Diamante Holding Participações Ltda. e Diamante Geração De Energia Ltda. Advogados: Luciana Martorano e Felipe Kim. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1196/2022

Ato de Concentração nº 08700.005602/2022-91. Requerentes: Even Construtora e Incorporadora S.A., Joaquim Romeu Espinheira Teixeira Ferraz, José Romeu Ferraz Neto e Marcio Botana Moraes. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Venicio Filho e Mariana Llamazalez Ou. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1197/2022

Ato de Concentração nº 08700.005152/2022-37; Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Avenue Holding Cayman Ltd. Advogados: José Carlos Berardo, Juliana M. Daniel Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1198/2022

Ato de Concentração nº 08700.005849/2022-16. Requerentes: Kamin Black Fox LLC e Basf Corporation. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard, Francisco Todorov, Lorena Nisiyama e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1202/2022

Ato de Concentração nº 08700.005366/2022-11. Requerentes: Elkem Asa, Hydro Energi Invest AS, Altor Fund V (nº 1) AB, Altor Fund V (nº 2) AB. Advogados: Maria Eugenia Novis e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1203/2022

Ato de Concentração nº 08700.005592/2022-94. Requerentes: Vibra Energia S.A. e Zeg Biogás e Energia S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Andrea Cruz, Adriana Giannini, Felipe Pereira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1204/2022

Ato de Concentração nº 08700.005664/2022-01. Requerentes: Total Eren, Fótons de São Mauro Energias Renováveis S.A. e Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Denise Junqueira e Máira Isabel Saldanha Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 679/GM/MME, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2023, de que tratam o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o art. 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme/pt-br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 680/GM/MME, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002581/2022-23, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.989/0001-66, consta sua sede na Rodovia MS 156, km 12, s/nº, Caixa Postal 21, na região suburbana, no Município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Bioenergia Paraguaçu, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.061648-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 26.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma unidade geradora, em ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 552.115 m e N 7.515.656 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Bioenergia Paraguaçu, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/88 kV, junto à central geradora, e uma linha em 88 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em circuito simples,

interligando a subestação elevadora à subestação Paraguaçu Paulista II, de responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 9 de outubro de 2022;

b) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 11 de outubro de 2022;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de novembro de 2022;

d) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 4 de outubro de 2023;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 7 de fevereiro de 2024;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 28 de março de 2024;

g) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 25 de novembro de 2024;

h) início da Operação em Teste da unidade geradora: até 11 de abril de 2025;

e i) início da Operação Comercial da unidade geradora: até 10 de junho de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.707.156,50 (cinco milhões, setecentos e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Bioenergia Paraguaçu;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a UTE Bioenergia Paraguaçu, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.



§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UTE Bioenergia Paraguaçu ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Bioenergia Paraguaçu, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALTON MADUREIRA DE ALMEIDA

ANEXO

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|----------------|
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 80.393.150,00 |
| Serviços | 32.930.990,00 |
| Outros | 818.990,00 |
| Total (1) | 114.143.130,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 72.956.780,00 |
| Serviços | 29.884.870,00 |
| Outros | 818.990,00 |
| Total (2) | 103.660.640,00 |
| Período de execução do projeto: De 8 de novembro de 2022 a 8 de outubro de 2024. | |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.321, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000972/2019-16. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Boa Esperança, CEG UFV.RS.MG.043221-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 85.000 kW de Potência Instalada, localizada em Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.412 - Processo nº 48500.000187/2022-51. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo I, CEG UFV.RS.MG.049631-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.413 - Processo nº 48500.000188/2022-03. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo II, CEG UFV.RS.MG.049632-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.414 - Processo nº 48500.000202/2022-61. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo III, CEG UFV.RS.MG.049633-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.415 - Processo nº 48500.000193/2022-16. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo IV, CEG UFV.RS.MG.049634-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.416 - Processo nº 48500.000197/2022-96. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo V, CEG UFV.RS.MG.049635-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.417 - Processo nº 48500.000191/2022-19. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo VI, CEG UFV.RS.MG.049636-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.418 - Processo nº 48500.000196/2022-41. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo VII, CEG UFV.RS.MG.049637-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.419 - Processo nº 48500.000201/2022-16. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo VIII, CEG UFV.RS.MG.049638-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.420 - Processo nº 48500.000195/2022-05. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo IX, CEG UFV.RS.MG.049639-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.933 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.421 - Processo nº 48500.000194/2022-52. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo X, CEG UFV.RS.MG.049640-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.422 - Processo nº 48500.000199/2022-85. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XI, CEG UFV.RS.MG.049641-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.423 - Processo nº 48500.000192/2022-63. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XII, CEG UFV.RS.MG.049642-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada em Bocaiúva, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.424 - Processo nº 48500.000189/2022-40. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XIII, CEG UFV.RS.MG.049643-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada em Bocaiúva, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.425 - Processo nº 48500.000198/2022-31. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XIV, CEG UFV.RS.MG.049645-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 12.426 - Processo nº 48500.000200/2022-71. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XV, CEG UFV.RS.MG.049646-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.933 kW de Potência Instalada, localizada em Bocaiúva, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.094, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004897/2021-79. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense - STC, Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, e Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. - LITORAL SUL, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2022, e outras providências. A íntegra desta Resolução, tabelas e anexos, estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 2.197, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme DECRETO de 18 de abril de 2022 - Ministério de Minas e Energia - MME, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.004246/2022-60, decide por conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, CNPJ nº 23.274.194/0001-19, em face do Despacho nº 1.405, de 2022, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que estabeleceu parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, referentes à Operação e Manutenção - O&M, de instalações de transmissão transferidas à Furnas em função dos seccionamentos, na Subestação -SE, Terminal Rio, da Linha de Transmissão 345 kV Campos - Vitória e da Linha de Transmissão 345 kV Campos - Viana, na Subestação Rio Novo do Sul.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.199, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000489/2021-48, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Evrecy Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.286/0001-63, em face da Resolução Homologatória nº 2.883, de 2021, tendo em vista que não foram atendidas as exigências regulatórias vigentes.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.069, DE 29 DE JULHO DE 2022**

Processo nº 48500.005310/2021-49. Interessado: Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (CNPJ nº 10.202.852/0001-15). Decisão: Revogar, a pedido do interessado, o DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Ribeirãozinho 11 a 19. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.234, DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

Processos nº: listados no Anexo I. Interessado: Parque Eólico Rota do Sol LTDA. Decisão: Alterar o Despacho nº 630, de 7 de março de 2022, a fim de registrar a alteração do layout dos dados georreferenciados, considerando o código validador Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.237, DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

Processos nº: 48500.002862/2017-19, 48500.002859/2017-03, 48500.002858/2017-51, 48500.002857/2017-14, 48500.002856/2017-61, 48500.002860/2017-20, 48500.002851/2017-39, 48500.002852/2017-83, 48500.002854/2017-72, 48500.002853/2017-28, 48500.002855/2017-17 e 48500.002866/2017-05. Interessado: Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (CNPJ 10.202.852/0001-15). Decisão: Revogar, a pedido do interessado, o Despacho de Requerimento de Outorga - DRO das UFVs Roças 1 a 12 objeto do Despacho nº 2.811, de 4 de dezembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.243, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Processo nº 48500.006267/2022-10. Interessado: Ômega Energia S.A. Decisão: Autorizar a empresa Ômega Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.500.384/0001-51, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Nº 2.254 - Processo nº: 48500.006546/2022-83. Interessado: Rio Vento Energia Ltda. Decisão: não conceder o DRI-PCH referente à PCH Bacuri, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.037412-1.01, localizada no rio São Francisco, no estado de Goiás, uma vez que a PCH Bacuri encontra-se com DRS-PCH válido, conferido pelo Despacho nº 561, de 2017, que foi restabelecido e prorrogado mediante o Despacho nº 4.062, de 2021.

Nº 2.255 - Processo nº: 48500.003584/2001-15. Interessado: SPE Cachoeira Grande Energia S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.050, de 2017, que conferiu o DRS da PCH Cachoeira Grande, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.028970-1.01.

Nº 2.256 - Processo nº: 48500.005479/2000-21. Interessado: SPE Santa Cruz Energia S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 2.130, de 2017, que conferiu o DRS da PCH Santa Cruz, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.028795-4.01.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.257, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Processo nº: 48500.000628/2011-61. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A. CNPJ nº 18.941.577/0001-63. Decisão: revogar, a pedido da Interessada, o Despacho de Requerimento de Outorga - DRO-EOL, da Central Geradora Eólica - EOL Potreiro dos Trilhos, objeto do Despacho nº 2.307, de 30 de julho de 2021. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 2.175, de 10 de agosto de 2022, constante dos Processos nº 48500.008694/2008-84 e nº 48500.008692/2008-95, disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br, publicado no D.O. de 12.08.2022, seção 1, p. 47, v. 160, n. 153, onde se lê: "... (ii) revogar o Despacho nº 3.207, de 16 de junho de 2011; e o Despacho nº 2.553, de 8 de agosto de 2011, ..."; leia-se: "... (ii) revogar o Despacho nº 3.207, de 8 de agosto de 2011 e o Despacho nº 2.553, de 16 de junho de 2011,..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de agosto de 2022.

Nº 2.259 - Processo nº: 48500.004299/2021-08. Interessados: Omega Desenvolvimento De Energia 5 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Assuruá 4 I. Unidades Geradoras: UG4 e UG6, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 2.260 - Processo nº: 48500.000651/2020-47. Interessados: Oitis 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 2. Unidades Geradoras: UG3 a UG5, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.261 - Processo nº: 48500.005877/2020-34. Interessados: Ventos De São Ciríaco Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Ciríaco. Unidades Geradoras: UG6 a UG9, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.262 - Processo nº: 48500.000673/2020-15. Interessados: Oitis 1 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 1. Unidades Geradoras: UG4 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 2.236, DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

Processo nº: 48500.005823/2022-31. Interessada: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Interessada para a Neoenergia S.A. - CNPJ nº 01.083.200/0001-18. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunta**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 2.258, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; no Decreto nº 99.977, de 4 de janeiro de 1991; no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022; no Contrato de Concessão nº 001/92; no Contrato de Compra e Venda de Energia nº 192/DJU/98; e o que consta do Processo nº 48500.007320/2008-41, decide negar o requerimento da Eletram - Eletricidade da Amazônia Ltda., CNPJ/MF nº 33.069.063/0001-53, que solicita a prorrogação e manutenção dos efeitos, para fins de processos de reajuste e de revisão tarifária da concessionária de distribuição, do Contrato de Compra e Venda de Energia nº 192/DJU/98 celebrado com a Energisa Mato Grosso S.A., CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA****DESPACHO**

Relação nº 108/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
870.788/2016-ANTONIO EDUARDO CUNHA- DOU de 11/01/2022
870.787/2016-ANTONIO EDUARDO CUNHA- DOU de 11/01/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS****DESPACHO**

Relação nº 48/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.105/2016-JOSE EDSON DA SILVA EIRELI-OF. N°35995/2022/SEOUFI-AL/ANM
844.032/2021-MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA-OF. N°36812/2022/SEOUFI-

AL/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
844.032/2015-TT COMERCIO DE AREIA E BRITA E SERVICOS DE SOLDA LTDA-OF.
N°36348/2022/SEOUFI-AL/ANM

AL/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
844.079/2016-ARIELSON FLORIANO DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.085/2016-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. N°36411/2022/SEOUFI-

AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO****DESPACHO**

Relação nº 96/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

866.276/2018-JOSE MARIA OTAVIO MARTINS DUARTE-ALVARÁ N°7281/2018
866.348/2018-DIRCEU FERNANDO RASQUERI MENDES-ALVARÁ N°5803/2018
866.331/2018-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL MT-ALVARÁ N°5802/2018

AL/ANM

866.152/2018-ROBERTO NUNES RONDON-ALVARÁ N°5794/2018
866.498/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-ALVARÁ
N°6177/2018

AL/ANM

866.145/2012-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA-
ALVARÁ N°4879/2012
866.353/2018-RIVADALVE CHAMISKI-ALVARÁ N°5804/2018
867.413/2017-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-

AL/ANM

ALVARÁ N°5102/2018

